



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº198/91, DE 24 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre a criação do  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE E MEIO AMBIENTE - COSAM,  
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber  
que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - COSAM, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Redenção-Pa, que terá sua organização e norma de funcionamento definida em Regimento Interno Próprio, elaborado e aprovado pelo próprio Conselho, tudo em conformidade com o Parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei nº8.142 de 28.12.90.

Art. 2º - O COSAM, tem por finalidade opinar, de liberar e assessorar em questões referentes à Saúde, ao equilíbrio Ecológico e ao controle da Poluição Ambiental na Área do Município de Redenção.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente - COSAM, tem a seguinte estrutura:

- I - PLENÁRIO
- II - COMISSÃO TÉCNICA
- III - COMISSÃO ESPECIAL
- IV - SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º - Integram o Plenário do COSAM:

I - O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente que o presidirá, e terá voto de qualidade nos casos de empate;

II - O Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal;

III - Representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará;

IV - Representante da Fundação Nacional de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
ESTADO DO PARÁ



- V - Um representante da EMATER;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;
- VII - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Representante das Entidades de Classe dos Profissionais da Área de Saúde; das Entidades Religiosas voltadas à Saúde; Comissão de Bairros de Redenção; Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município; Associações; Clubes e Entidades com fins filantrópicos ou Comunitários; das Entidades Assistenciais correlatas, coligadas ou conveniências; Sindicato dos Fazendeiros e Sagri.

Art. 5º - Os membros do COSAM serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Redenção, para atividades não remuneráveis.

Art. 6º - Compete aos membros conselheiros do COSAM:

- I - Acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde;
- II - Analisar as estatísticas de Saúde e Meio Ambiente e os dados complementares com vistas a propor medidas que viabilizem a melhoria do nível de vida e na Qualidade Ambiental;
- III - Baixar as normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- IV - Estabelecer para o Município de Redenção, prioridades sobre assuntos afins que lhe forem submetidos;
- V - Estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, mediante proposta da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- VI - Estabelecer normas técnicas, critérios e padrões relativos à legislação sanitária, com vistas à regular no Município de Redenção, os direitos e obrigações que se relacionam com a saúde e meio ambiente;
- VII - Propor ao Prefeito Municipal de Redenção, a Política e Diretrizes de Saúde e Meio Ambiente do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Art. 7º - O COSAM dividir-se-á em Comissões Técnicas e Especiais constituídas por Conselheiros, com poderes de liberativos homologadas pelo Plenário as suas decisões.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Comissão Técnica empenhar-se-á no desempenho das atividades, e a Comissão Especial atuará no órgão de assessoramento do Plenário.

Art. 8º - Os serviços Administrativos e Técnicos ' serão coordenados por uma Secretaria Executiva diretamente su bordinada à Presidência.

Art. 9º - As deliberações do COSAM serão executadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

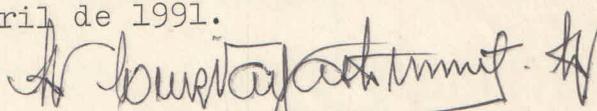
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O COSAM, terá a responsabilidade de acompanhar a execução da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 10 - O documento competente para registrar e divulgar as suas decisões, para todos os efeitos legais, é a Resolução, assinada pelo Presidente do COSAM.

Art. 11 - O COSAM, uma vez instalado, terá 60 (SESSENTA) dias para elaborar o seu Regimento Interno.

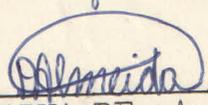
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 24 dias do mês de Abril de 1991.

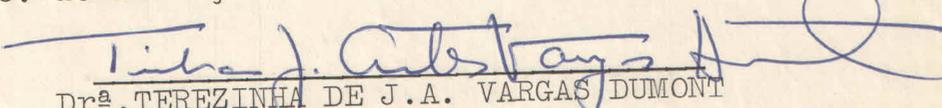
  
LUIZ VARGAS DUMONT  
Prefeito Municipal

  
GETULINO DE S. NERES  
Secret. Munic. de Administração

EDUARDO VARGAS DUMONT  
Secretário Mun. Finanças

  
MARIA DALVA DE A. SILVA  
Secret. Munic. de Educação

  
DR. WILDER SANTANA SAMPAIO  
Secretário Mun. de Saúde

  
Drª. TEREZINHA DE J.A. VARGAS DUMONT  
Secretária Mun. de Prom. e Ação Social